

O Anúncio da *Nova Scientia*: a Relevância da Filologia no Pensamento de Giambattista Vico

RESUMO

O presente trabalho objetiva explicitar alguns elementos acerca da gênese da idéia de uma *nuova scienza* em Giambattista Vico, tendo como base o escrito *De uno universi iuris uno principio et fine uno* ou simplesmente *Il Diritto Universale*, publicado em 1720. A idéia de uma *nuova scienza* da vida civil, realizada na *Scienza Nuova*, foi anunciada pela primeira vez, no capítulo do *Diritto Universale*, a saber, *Onde se tenta uma nova ciência [Nova Scientia Tentatur]*. Este capítulo marca o início do processo de maturação filosófica que conduziu o autor à elaboração de sua obra principal, a *Scienza Nuova*. A importância do trabalho do *Diritto Universale* para esta exposição diz respeito à sua reflexão sobre o direito, uma vez que já estão formuladas muitas das questões nas quais se desenvolverá o seu projeto de uma *nuova scienza* do saber humano. Nesse sentido dividimos a exposição em dois momentos: o primeiro, intitulado *O direito natural das gentes: Vico e o Diritto Universale*, ressaltamos o texto do *Diritto Universale*, apresentamos os primeiros elementos que proporcionaram o advento da idéia de uma *nuova scienza* do saber humano; o segundo, a saber *A Scienza Nuova prima: os princípios de uma nova ciência do saber humano*, buscamos expor a progressão dos argumentos iniciados já no *Diritto Universale*, agora valendo-se da leitura da *Scienza Nuova* de 1725.

Palavras-chave: Filologia; Senso comum; Direito.

ABSTRACT

This article presents some elements of the genesis of the idea of a *nuova scienza* in Giambattista Vico, based on the work named *De uno universi iuris principio et fine uno* or simply *Il Diritto Universale*, published in 1720. The idea of a *nuova scienza* of civil life, developed in *Scienza Nuova*, was first announced in the chapter named *A New Science is Essayed [Nova Scientia Tentatur]* of *Diritto Universale*. This chapter marks the beginning of the philosophical maturation that led the author to the development of his major work, *Scienza Nuova*. The importance of *Diritto Universale* for this study concerns its ideas on right. Vico has already developed in this work many of the ideas that will be relevant to the development of the project of a *nuova scienza* of human knowledge. We divided this presentation in two parts: the first one entitled *the natural law of nations: Vico and il Diritto Universale*. We highlight the work *Diritto Universale* and present the first evidence that provided the advent of the idea of *scienza nuova* of human knowledge; the second one named *Scienza Nuova prima: the principles of a new science of human knowledge*. We endeavor to explain the evolution of the arguments first announced in *Il Diritto Universale*, relying on the interpretation of the *Scienza Nuova* of 1725.

Key words: Philology; Common sense; Right.

* Mestranda em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE/Capes).

O Direito Natural das Gentes: Vico e o *Diritto Universale*

A leitura dos *Principi di una Scienza Nuova prima* (a primeira *Ciência Nova*) publicada em 1725, considerada a obra mais importante de Giambattista Vico (1668-1744), traz em seu bojo um universo de preocupações do autor acerca do desenvolvimento de um grandioso projeto: a investigação dos princípios de uma nova ciência do saber humano, considerada com base no estabelecimento das origens do mundo civil das nações, isto é, daquilo que possibilitou a formação dos primeiros agrupamentos de indivíduos, constituindo o que compreendemos por sociedade civil.

O tratamento desta problemática não se restringe ao texto da *Scienza Nuova* de 1725. Ao voltarmos para o ano de 1720, na escritura de sua obra imediatamente anterior, o *Diritto Universale*, há prenúncios de algumas reflexões que seriam desenvolvidas em 1725. Aqui o percurso viquiano já assume uma direção no sentido de compreender as origens do sistema do direito natural das primeiras gentes. Nesse sentido, os estudos de jurisprudência o conduziam a um interesse pelas leis e formas pelas quais os povos haviam se utilizado para chegar até o seu estabelecimento.

Vico não demorou a compreender que as leis não se escrevem sozinhas. A jurisprudência, no seu entender, está inserida em certo contexto, que é a sociedade humana civil. O simples estudo e conhecimento das aplicações das leis não era, entretanto, suficiente para as aspirações de Vico. Em meio à adoração do saber matemático, valorização da física moderna e da biologia, Vico lançava um olhar para a dimensão humana do saber.

Segundo Vico, o método cartesiano deixava de fora a questão social e histórica que envolve os juízos humanos. O cartesianismo revelava uma profunda carência nesse âmbito do saber por sua dimensão unilateral: no que diz respeito ao saber dos temas humanos o modelo de Descartes era insuficiente. Como o primado das idéias claras e distintas forneceria respostas

para a formação histórica dos primeiros povos considerados civilizados?

As críticas não se restringiram à Filosofia. Vico observou também algumas deficiências no campo da jurisprudência. A questão da gênese do direito natural das gentes foi pensada por ele também na consideração da esfera das leis. Alguns doutos da época, como Hugo Grócio, Giovanni Selden e Samuel Pufendorf foram estudados e considerados segundo as suas vantagens e insuficiências.

O empreendimento viquiano é, antes de qualquer coisa, de natureza investigativa. Tanto que seus estudos não se limitaram aos eruditos de seu tempo. Vico buscou empreender um estudo das fontes históricas mais antigas que possibilitassem corroborar seu ponto de vista. Conforme o autor, uma das bases de sustentação do saber é a Filologia – a outra é a Filosofia. As interpretações das leis nada seriam sem um alicerce filológico.

A filologia é o estudo do discurso e a consideração que se dirige às palavras e que transmite a história explicando-lhes as origens e os desenvolvimentos. De tal modo essa ordena as linguagens segundo as épocas, para compreender as propriedades, as variações e os usos. Mas assim como às palavras correspondem às idéias das coisas, a filologia anseia antes de tudo o dever de compreender a história das coisas.¹

Para Vico, o retorno às origens das instituições civis humanas era o único meio válido para se alcançar a compreensão das coisas produzidas pelos seres humanos. A via da jurisprudência lhe parecia a mais segura, pois as leis que regem as ações humanas surgiram quando da união dos primeiros homens em sociedade, e com base nisto se deu o estabelecimento das normas – não necessariamente escritas sob forma de leis como as conhecemos atualmente –, que possibilitassem a conservação de todos em harmonia.

O desenvolvimento dos “primeiros falares” (*primi parlari*) é a base para conhecimentos gradativamente mais complexos. À medida

¹ Ver original: “La filologia è lo studio del discorso e la considerazione che si rivolge alle parole e che ne tramanda la storia spiegandone le origini e gli sviluppi. In tal modo essa ordina i linguaggi a seconda delle epoche, per comprenderne le proprietà, le variazioni e gli usi. Ma siccome alle parole corrispondono le idee delle cose, alla filologia spetta anzitutto il compito di comprendere la storia delle cose”.

que os primeiros homens desenvolviam as suas primeiras palavras, reflexo de experiências mais imediatas, tais como as sensoriais instintivas, similares a “bebês na infância do mundo.”² Vico constatou que primeiramente os homens apreenderam as experiências do concreto para posteriormente desenvolver um poder de abstração.

A compreensão do curso da história, segundo Vico, era a chave para a descoberta de como foram formadas as primeiras instituições civis, porque “a história é a testemunha do tempo.”³ Seu movimento de retorno às primeiras fontes chegou até os sábios poetas da Antigüidade, entre os quais Homero e Hesíodo. Daí surgir igualmente uma crítica aos filólogos, por estes não valorizarem a linguagem poética como fonte de pesquisa acerca das primeiras instituições civis. Ademais, com relação à Filologia, Vico atenta para o fato de que os filósofos em geral não se interessam por esta ciência. No *Diritto Universale*, ele pergunta “por que os filósofos evitam os estudos filológicos? É correta esta atitude?”⁴

A esta indagação Vico responde, levando em consideração a importância das leis como espelhos das origens da civilização, que

[...] as leis do dúplice código divino são de fato concebidas em língua hebraica e em outras línguas orientais no que concerne ao Velho Testamento, em grego no que diz respeito ao Novo Testamento; em latim o Código Justiniano, que por acréscimo recebe grandes volumes dos *Basilici* e de outros livros gregos sobre direito oriental. A teologia e a jurisprudência repousam em grande parte sobre o conhecimento destas línguas, e os intérpretes não podem ter o crédito que é devido aos autores.⁵

Vico conclui que, ao estudar as produções da humanidade – leis, línguas, religiões – trata-se de um grandioso trabalho. Com relação a isso ele diz:

Por isso decidimos – com uma ousadia que, não se pode assegurar com certeza um êxito fecundo, certamente porém nasce de uma pia aspiração – de dissertar neste livro acerca dos princípios da humanidade (cujo estudo é propriamente da filologia) seja porém com os argumentos necessitados que deduzimos da nossa natureza de homens corruptos; e de regular assim a filologia segundo normas científicas.⁶ (VICO, 1974, p. 400).

Já podemos vislumbrar a relação do *Diritto Universale* com a elaboração do projeto de uma *nuova scienza*. Vico, como grande estudioso que era, sabia da existência de diversos povos ao redor do mundo. Uma importante questão postulada por ele é a existência de uma ciência acerca da natureza das nações da qual saiu a humanidade dela mesma, que para todos começou com a religião e se completou com as ciências, com as disciplinas e com as artes.⁷

A Scienza Nuova Prima: os Princípios de uma Nova Ciência do Saber Humano

As aspirações de Vico não se encerraram somente em um projeto para conhecer os princípios da história humana. As meditações oriundas do *Diritto Universale* representaram os primeiros passos para uma obra maior que, em seu próprio título, diz:

Princípios de uma Ciência Nova acerca da natureza comum das nações pela qual

² Cf. Original: “fanciulli nella puerizia del mondo”. (VICO, 1974, p. 400).

³ Ver: “la storia è la testimone del tempo”. (VICO, 1974, p. 390).

⁴ Cf. original: “Perchè i filosofi scansano gli studi filologici? è giusto questo atteggiamento”. (VICO, 1974, p. 398).

⁵ Ver: “Le leggi del duplice codice divino sono infatti concepite in lingua ebrea e in altre lingue orientale per quanto concerne il Vecchio Testamento, in greco per quanto riguarda il Nuovo Testamento; in latino quelle del Codice giustiniano, che per giunta ricevono gran lume dai *Basilici* e da altri libri greci sul diritto orientale. La teologia e la giurisprudenza riposano dunque in gran parte sulla conoscenza di queste lingue, e gli interpreti non possono avere il credito che spetta agli autori”. (VICO, 1974, p. 398-400).

⁶ Cf. original: “perciò abbiamo deciso – con un ardimento che, se non può assicurare con certezza un esito fecondo, certamente però nasce da una pia aspirazione – di dissertare in questo libro intorno ai principi dell’umanità (il cui studio è appunto la filologia) sia pure con gli argomenti necessitati che desumiamo dalla nostra natura di uomini corrotti; e di regolare così la filologia secondo una norma scientifica”.

⁷ Ver: “una scienza dintorno alla comune natura delle nazioni, dalla quale è uscita l’umanità delle medesime, che a tutte cominciò con le religioni e si è compiuta con le scienze e con le arti”.

se encontram os princípios de outro sistema do direito natural das gentes.⁸

publicada em 1725, também conhecida como *Scienza Nuova prima*. Para ele, “o direito natural das nações certamente nasceu com os costumes delas mesmas.”⁹ (VICO, 1971, p. 172).

Nesta obra, Vico busca uma *nuova scienza* que esteja fundamentada não apenas no saber dos eruditos, mas na união das primitivas sabedorias dos poetas com os estudos dos historiadores, filólogos, além da contribuição da Filosofia. Como diz Badaloni: Não é o tema do direito histórico, mas o da estrutura da natureza humana na sua ordem interna que torna filosoficamente relevante os estudos de Vico atribuindo-lhe o sentido de descoberta da estrutura escondida da nossa mesma razão.¹⁰ (BADALONI, 1974, p.38).

Ressalta-se que os princípios da humanidade gentílica, no entender de Vico, tem início com o “senso comum” (*senso comune*), isto é, com a sabedoria vulgar (*sapientia volgare*) e não com as conceituações abstratas dos eruditos. Daí as muitas críticas empreendidas àqueles doutos, tanto do seu tempo, como do passado por estes pressuporem os inícios da humanidade segundo uma orientação de uma sabedoria que possuíam os antigos.

Para o estudo da “sabedoria vulgar”, Vico buscou subsídios nos estudos da Filologia. Sua metodologia de pesquisa se fundamentou no que os filólogos escreveram acerca da Antigüidade dos primeiros tempos. Segundo ele

ratam com zelo e diligência de epigrafia, numismática e cronologia, trazendo assim à luz as mais importantes testemunhas da Antigüidade. E tudo isto para poder interpretar os escritores de línguas doutas (oradores, filósofos, historiadores, e sobretudo poetas).¹¹

Vico quer dizer, portanto, que é preciso conhecer os objetos de testemunho do passado das primeiras gentes, para que, por meio deles,

se entendam os eruditos estudiosos dos primeiros modos de pensar nascidos na Antigüidade. Disto resulta a concepção viquiana de Filologia. Como testemunha ocular da história, a Filologia assegura a autoridade¹², ou seja, os seus objetos de estudo, construídos diretamente pelas gentes do passado, garantem a autenticidade dos fatos. Daí a sua noção de *verum-certum*.

O anúncio de uma *nuova scienza* se faz presente já no *Diritto Universale*, quando no capítulo 1 – *Onde se tenta uma nova scienza [Nova Scientia Tentatur]* - da segunda parte intitulada *A coerência da Filologia [De Constantia Philologiae]*. Algumas questões iniciadas no *Diritto Universale* se desenvolverão na *Scienza Nuova* de 1725, tais como as relações entre Filologia e Filosofia como saberes intrinsecamente ligados, no intuito de investigar por meios seguros os princípios da humanidade. O que possibilita, porém, a passagem da reflexão sobre o direito universal para a *nuova scienza*?

Além de ressaltar a importância metodológica destas duas formas de conhecimento – dos filólogos e dos filósofos –, a *Scienza Nuova* herda do *Diritto Universale* a preocupação em se estabelecer os princípios de um direito natural comum às gentes. A *Scienza Nuova* ainda conduz o leitor a compreender os princípios da sabedoria das primeiras gentes por meio do testemunho escrito dos eruditos antigos. Estes – desde Zoroastro, passando por Mercúrio Trismegisto até Homero e Platão – mediante as doudas obras fornecem o material remanescente da Antigüidade para que sejam estudados pela posteridade.

Já no primeiro capítulo da *Scienza Nuova* – *Necessidade do fim e dificuldade dos meios de encontrar uma nova ciência [Necessità del fine e difficoltà de’mezzi di ritruovare una nuova scienza]* – Vico explicita o caráter inovador de sua obra. As origens do direito se encontram no senso comum. A grande questão teorizada por Vico é a natureza comum do direito presente nas

⁸ Cf.: “Principi di una Scienza Nuova, intorno alla natura delle nazioni per la quale si ritruovano i principi di altro sistema del diritto naturale delle genti”. (VICO, 1971, p. 169).

⁹ Ver: “Il diritto naturale delle nazioni egli è certamente nato coi comuni costumi delle medesime”. (VICO, 1971, p. 172).

¹⁰ Cf.: “Non è il tema del diritto storico, ma invece quello della struttura della natura umana nel suo ordine interno che rende filosoficamente rilevante la ricerca di Vico attribuendogli il senso di scoperta della struttura nascosta della nostra stessa ragione”.

¹¹ Ver: “Trattano con zelo e diligenza di epigrafia, numismatica e cronologia, portando così alla luce le più importanti testimonianze dell’antichità. E tutto ciò, per poter interpretare gli scrittori di lingue dotte (oratori, filosofi, storici e soprattutto poeti)”. (VICO, 1974, p. 396).

¹² Cf.: “la Filologia assicura l’autorità”. (VICO, 1974, p. 386).

origens das diferentes nações. O que reúne a humanidade em torno das mesmas indagações, admoestações, conjecturas apesar da distância que os separa?

A resposta pode estar nos primórdios da sociedade civil. Quais motivos pelos quais os seres humanos se aglomeraram formando as primeiras nações que comporiam o que conhecemos hoje por sociedade? As primeiras gentes, sentindo a necessidade de sobrevivência, enxergaram no agrupamento uma alternativa promissora de viver por mais tempo em segurança? A questão da utilidade também vem encarada pelas meditações acerca do conviver humano:

Assim a jurisprudência do direito natural das nações se considera uma ciência da mente do homem posto na solidão o qual deseja a salvação da sua natureza. [...] primeiro com a conservação das famílias, depois com a conservação das cidades juntamente com a conservação das nações, e finalmente com a conservação de todo o gênero humano.¹³

Para Vico, portanto, o direito natural é entendido em sua instância reguladora implícita nas relações humanas com a finalidade de conservação do estado de civilização para que não se perpetue a barbárie. *A nuova scienza*

empreendida por Vico tenciona compreender a solidez sobre a qual se sustenta o desejo de continuação da espécie humana, mesmo depois de passados muitos séculos. O que levou os homens a iniciar o processo civilizatório e os motivos pelos quais muito tempo depois ainda une os diferentes homens a perpetuar este processo, pode ser considerado o grande legado deixado pela *Scienza Nuova* de Giambattista Vico para a humanidade. Legado este cujas possibilidades estão longe de se esgotarem.

Referências Bibliográficas

Obras de Giambattista Vico:

VICO, G. *Il Diritto Universale* [1720]. In: *Opere Giuridiche*. Firenze: Sansoni, 1974.

_____. *Principi di una Scienza Nuova* [1725]. In: *Opere Filosofiche*. Firenze: Sansoni, 1971.

_____. *Sinopsi del Diritto Universale* [1720]. In: *Opere Giuridiche*. Firenze: Sansoni, 1974.

Obras sobre Vico:

BADALONI, Nicola. *Sul vichiano diritto naturale delle genti*. In: *Opere Giuridiche*. Firenze: Sansoni, 1971.

¹³ Ver original: "così la giurisprudenza del diritto naturale delle nazioni si consideri una scienza della mente dell'uomo posto nella solitudine il quale voglia la salvezza della sua natura. [...] prima con la conservazione delle famiglie, poi con la conservazione delle città, appresso con la conservazione delle nazioni, e finalmente con la conservazione di tutto il genere umano".